



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006 /2001.

Dispõe sobre as eleições diretas para a Direção das Unidades Escolares da Rede Pública do Município de São Pedro da Aldeia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

Art. 1º - As funções de Diretor e Diretor-Adjunto dos estabelecimentos de ensino da Rede Pública do Município de São Pedro da Aldeia, serão providas mediante eleições diretas, livres e secretas, realizadas no âmbito de cada Unidade, na forma do disposto nesta LEI.

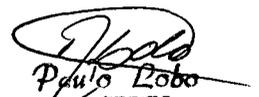
§ 1º - Todas as Unidades Escolares terão direito a eleger sua Direção.

§ 2º - Somente haverá eleições para Diretor-Adjunto nas Unidades Escolares cuja classificação contemple a referida função.

Art. 2º - As eleições de que tratam esta LEI concorrerão chapas de professores candidatos às funções referidas no Art. 1º, com mandato de dois anos, e direito à reeleição.

Parágrafo Único - O mandato terá início a partir de dez (10) dias após a realização das eleições e terminará com a posse da Direção eleita em novo pleito.

Art. 3º - As eleições serão realizadas na primeira quinzena de abril, em dia letivo único para todas as Unidades Escolares, no horário de nove às dezoito horas para as escolas que funcionam em dois turnos e no horário de nove às vinte e uma horas para as demais escolas.


Paulo Lobo
PREFEITO
M.S.P.A.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – Para que as eleições sejam consideradas válidas deverão obter quorum de, no mínimo, 2/3 do corpo docente e funcionários e metade do corpo discente votante e de pais.

Art. 4º - Para candidatar-se às funções de Diretor e Diretor-Adjunto deverá o professor :

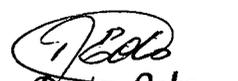
- I - estar em exercício na Unidade Escolar onde concorre à eleição desde o início do ano letivo em curso;
- II - ter sido admitido através de Concurso Público Municipal ou ter adquirido estabilidade em 05/10/88, com a promulgação da atual Constituição Federal e estar em exercício na Rede Municipal pelo período mínimo de dois anos;
- III - Possuir Licenciatura Plena ou estar cursando nível superior em área diretamente ligada à Educação.
- IV - ter participado do Curso de Extensão de Administração Escolar oferecido pela SEMED com aproveitamento mínimo de :
 - 80% de frequência em cada módulo.
 - 70% de aprovação nas avaliações de cada módulo.
 - 70% de aprovação no Plano de Gestão Escolar a ser apresentado no final do Curso.

Art. 5º - Não se admitirá ao professor candidatar-se em mais de uma chapa na Unidade Escolar em que estiver concorrendo, ou em mais de uma Unidade Escolar.

Art. 6º - O registro de chapas será feito oficialmente até dez (10) dias antes do pleito pela Comissão Eleitoral da Unidade Escolar, que as remeterá à Comissão Eleitoral Central.

§ 1º - No ato de inscrição, a chapa apresentará o Plano de Gestão Escolar e a documentação individual dos integrantes da chapa.

§ 2º - O período de inscrição das chapas terá início vinte (20) dias antes do pleito.


Paulo Lobo
PREFEITO
M.S.P.A.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 7º - A Comissão Eleitoral da Unidade Escolar a que se refere o art. Anterior será constituída com observância de igualdade numérica dos segmentos, tendo dois representantes do magistério, dois servidores, dois alunos, dois pais ou responsáveis.

§ 1º - Os membros da Comissão Eleitoral da Unidade Escolar serão eleitos em Assembléia Geral, que elegerá seus dois representantes de cada segmento.

§ 2º - Os cargos da Comissão Eleitoral da Unidade Escolar serão definidos através de votos da própria Comissão.

§ 3º - O presidente da Comissão será substituído, em seus impedimentos, pelo Secretário eleito.

§ 4º - A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I - inscrever e registrar as chapas, divulgá-las junto aos eleitores, afixando o registro nas dependências do estabelecimento;
- II - divulgar as normas eleitorais contidas nesta LEI;
- III - divulgar os critérios de propaganda: período, locais, horário;
- IV - fiscalizar a fase de propaganda, que terminará dois dias antes do pleito, a partir do que não mais será permitida;
- V - organizar no mínimo um debate público entre as chapas;
- VI - cadastrar os eleitores por meio de listagens distintas para professores, funcionários, alunos e pais ou responsáveis;
- VII - elaborar a relação dos eleitores em ordem alfabética, preferencialmente em listas que não ultrapassem 250 eleitores;
- VIII - elaborar a listagem dos candidatos, afixando-a em local público, com cópia para as mesas de votação;
- IX - distribuir nas mesas de votação as cédulas devidamente rubricadas por seu presidente;
- X - responsabilizar-se pelas urnas;
- XI - designar os integrantes das mesas de votação;
- XII - resolver dúvidas, pendências e impugnações durante o processo eleitoral, encaminhando à Comissão Eleitoral Central;


Paulo Roberto
PREFEITO
M.S.P.A.

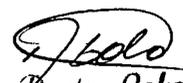


Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- § 5º - Nenhum membro da Comissão Eleitoral da Unidade Escolar poderá estar inscrito nas chapas.
- § 6º - A Comissão Eleitoral deverá ser formada até trinta (30) dias antes da eleição.
- § 7º - A Comissão Eleitoral transformar-se-á em Comissão Apuradora, acrescida de dois (02) fiscais de cada chapa.
- § 8º - A Comissão Apuradora será responsável pela assinatura dos documentos de apuração juntamente com os fiscais de cada chapa.
- § 9º - A Comissão Eleitoral exercerá suas funções até sete (07) dias após o pleito, quando a citada Comissão procederá ao arquivamento dos documentos e cédulas utilizados na eleição.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral Central será composta por dois (02) representantes do Sindicato dos Professores, dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Educação, dois (02) representantes do magistério, dois (02) servidores, dois (02) alunos e dois (02) pais ou responsáveis, e será formada até vinte (20) dias antes das eleições.

- § 1º - À exceção dos representantes do Sindicato e da SEMED, a representação será eleita em plenária específica, realizada pelo conjunto das Comissões Eleitorais das Unidades Escolares.
- § 2º - A Comissão Eleitoral Central será conduzida por um (01) Presidente e, à sua falta, por um (01) Vice-Presidente, eleitos por seus pares quando da constituição da própria Comissão.
- § 3º - A Comissão Eleitoral Central terá como foro a Secretaria Municipal de Educação.
- § 4º - A Comissão Eleitoral Central coligirá e custodiará toda a documentação concernente ao registro das chapas, votação e apuração até a data da posse, sendo que nos três (03) dias úteis após o pleito deverão ser feitas duas cópias de cada documento, que serão arquivadas pelo período de dois (02) anos pelo Sindicato dos Professores e pela SEMED.


Paulo Lobo
PREFEITO



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- § 5º - A Comissão Eleitoral Central homologará em cinco (05) dias úteis o resultado da apuração da eleição realizada em cada Unidade Escolar, diligenciando a sua imediata publicação no Boletim Informativo da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, bem como providenciará a pronta remessa do citado resultado ao Executivo Municipal.
- § 6º - A Comissão Eleitoral Central efetivará juntamente com o Executivo Municipal a posse dos candidatos eleitos.
- § 7º - A Comissão Eleitoral Central acompanhará a votação e a apuração, indo aos locais onde as mesmas ocorrerão.
- § 8º - Caberá à Comissão Eleitoral Central presidir todo o processo eleitoral, que culminará com a publicação oficial do resultado das eleições e a designação dos eleitos aos respectivos cargos, bem como a posse dos mesmos.
- § 9º - A Comissão Eleitoral Central será a instância máxima, fixando a ratificação final das chapas registradas pelas Comissões Eleitorais das Unidades Escolares, bem como a data de posse dos eleitos.
- § 10º - Os recursos de efeito suspensivo, bem como os recursos ao resultado da eleição, serão remetidos à Comissão Eleitoral Central no prazo máximo de três (03) dias úteis, tendo a Comissão a competência de julgar o recurso e apresentar solução cabível.

Art. 9º - Caberá à Direção da Unidade Escolar em que se vai realizar a eleição:

- I - convocar a Assembléia Geral a fim de escolher os integrantes da Comissão Eleitoral;
- II - afixar em local público, até dez dias antes da data marcada, a convocação para a eleição dos integrantes da Comissão Eleitoral, divulgando-a entre todos os eleitores;
- III - arquivar todo o material relativo às eleições;

Art. 10º - São eleitores:

- I - todos os membros do magistério e funcionários em efetivo exercício no estabelecimento;


Paulo Lobo
PREFEITO
M.S.P.A.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- II - todos os alunos a partir de doze (12) anos completos até a data da eleição, independentemente da série que esteja freqüentando;
- III - todos os pais ou responsáveis por alunos menores de doze (12) anos que se cadastrarem na Unidade Escolar;
- IV - todos os alunos a partir da quinta (5ª) série.

§ 1º - Cada eleitor terá direito a apenas um (01) voto na mesma Unidade Escolar, mesmo aqueles que possuam duas matrículas no mesmo estabelecimento;

§ 2º - Ao professor com duas matrículas lotado em Unidades Escolares diferentes será facultado votar em duas Unidades.

§ 3º - Os professores e servidores que forem pais ou responsáveis por alunos na Unidade Escolar onde exerçam suas atividades só terão o direito de um (01) voto.

§ 4º - Os pais ou responsáveis por mais de um aluno regularmente matriculado na Unidade Escolar só terão o direito de um (01) voto.

§ 5º - Os pais ou responsáveis por alunos matriculados em Unidades Escolares diversas terão direito a voto em cada uma delas.

§ 6º - Só terá direito a voto de família o eleitor assim qualificado na listagem eleitoral.

§ 7º - Os eleitores deverão estar cadastrados e apresentar identificação legal no ato da votação.

§ 8º - Não se admitirá voto por procuração ou correspondência.

Art. 11 – As mesas de votação serão instaladas em local adequado, assegurando a privacidade necessária à votação secreta do eleitor .

Parágrafo Único – No recinto ocupado pelas mesas receptoras não será permitido qualquer tipo de propaganda eleitoral, alijamento ou convencimento dos eleitores.

Art. 12 – A mesa será composta por pessoas do próprio eleitorado, credenciada pela Comissão Eleitoral da Unidade Escolar.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

§ 1º - A presidência da mesa caberá , obrigatoriamente, a um componente da Comissão Eleitoral da Unidade Escolar.

§ 2º - O presidente da mesa designará um secretário para a mesa.

§ 3º - Em caso de ausência temporária, o Secretário substituirá o Presidente, respondendo pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 4º - Não poderão ausentar-se, simultaneamente, Presidente e Secretário.

§ 5º - Não poderão compor a mesa de votação os candidatos à eleição.

Art. 13 – Competirá à mesa de votação:

- I - verificar, no momento da votação, a identificação do eleitor relacionado na lista de votantes;
- II - lavrar a Ata de Votação, anotando as ocorrências;
- III - concluída a votação, remeter toda a documentação referente às eleições para a mesa apuradora;

Art. 14 – Após a identificação, o eleitor assinará a lista de votação recebendo uma cédula oficial, carimbada e rubricada pelo Presidente da mesa e pelo Presidente da Comissão Eleitoral da Unidade Escolar, onde assinalará a chapa de sua preferência, de maneira pessoal e secreta, depositando-a na urna própria.

§ 1 – Haverá duas urnas, a saber:

- uma para professores e funcionários;
- uma para alunos e pais ou responsáveis.

§ 2º - Omitido da folha de votação o nome de algum eleitor, ele comprovará essa condição a fim de que seu nome seja incluído na listagem pela Comissão Eleitoral.

Art. 15 – Cada candidato poderá escolher entre os eleitores do estabelecimento dois (02) fiscais que, previamente credenciados pela Comissão Eleitoral da Unidade Escolar, acompanharão todo o processo eleitoral, observando as eventuais irregularidades, que serão comunicadas ao presidente da mesa para que as resolva e registre as ocorrências em Ata.


Phyllo Lobo
PREFEITO
S. P. A.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 16 – Os trabalhos da mesa poderão ser encerrados antes do horário previsto, desde que hajam comparecido todos os votantes.

Art. 17 – A apuração será efetuada pela Comissão Eleitoral imediatamente após o encerramento do pleito.

Art. 18 – Serão nulas as cédulas que:

- I - não corresponderem ao modelo oficial;
- II - assinalarem mais de uma chapa;
- III - contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
- IV - não estiverem rubricadas pelo Presidente da mesa de votação e pelo Presidente da Comissão Eleitoral da Unidade Escolar.

Art. 19 – Os votos de professores e funcionários terão peso dois (02) e os votos de alunos e pais ou responsáveis peso um (01), utilizando-se, para a apuração, **MÉDIA PONDERADA**.

Art. 20 – Caso somente uma chapa concorra à eleição, será exigida a maioria simples - cinquenta por cento mais um (50% + 1) do total de votos depositados nas urnas para que seja referendado o pleito.

§ 1 – Caso não seja atingido o percentual de votos estabelecidos no Caput deste artigo, será realizada nova eleição no prazo de quinze (15) dias úteis após a primeira votação.

§ 2º - Persistindo a situação descrita no parágrafo anterior, ficará facultado à SEMED optar pela permanência do Diretor em exercício ou indicar uma Direção provisória, com mandato especial de um (01) ano, após o que se realizarão as eleições para a Unidade em questão.

Art. 21 – Concluídos os trabalhos de escrutinação, será lavrada pela Comissão Eleitoral da Unidade Escolar Ata dos resultados e providenciada a sua divulgação.

Art. 22 – Os recursos sem efeito suspensivo deverão ser interpostos à Comissão Eleitoral Central dentro de vinte e quatro (24) horas após o final dos trabalhos de apuração.


Paulo Lobo
PREFEITO
P.M.S.P.A.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
 Estado do Rio de Janeiro
 Gabinete do Prefeito

CIENTE
 Consta do **Processo** nº **11182/2001**
 do Dia **11/12/2001**
 José Valdezir Pereira de Lima
 PRESIDENTE

- Art. 23** – Não havendo candidato ao pleito caberá à Secretaria Municipal de Educação indicar o Diretor do estabelecimento e o Diretor-Adjunto, se for o caso, os quais também terão mandato provisório de um (01) ano, após o que serão realizadas eleições na Unidade.
- Art. 24-** Nas Unidades recém-inauguradas os Diretores serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação para um mandato especial, até o final do ano letivo, seguindo os critérios estabelecidos por lei.
- Art. 25** – Os Diretores eleitos poderão ter seus mandatos suspensos caso cometam faltas previstas no estatuto do funcionalismo público municipal ou por decisão de maioria absoluta em Assembléia da Associação de Pais e Mestres, devidamente justificada e ratificada pela Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 26** – As cédulas a serem utilizadas no pleito serão confeccionadas pela **SEMED**, segundo modelo único.
- Art. 27** – A segunda matrícula dos eleitos, se for o caso, deverá ser transferida durante o período do seu mandato para a Unidade Escolar onde exercerá sua função de direção.
- Art. 28** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central e pela Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 29** – Esta **Lei Complementar** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a **Lei nº 641/91**.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 10 de dezembro de 2001.

A COMISSÃO

e **Justiça e Redação**
 Em **12/12/2001**
 José Valdezir Pereira de Lima
 PRESIDENTE

APROVADO
1ª VOTAÇÃO

Em **20 de dezembro de 2001**
 José Valdezir Pereira de Lima
 PRESIDENTE

APROVADO

2ª e VOTAÇÃO ÚLTIMA

Em **20 de dezembro de 2001**
 José Valdezir Pereira de Lima
 PRESIDENTE

PAULO LOBO
 = Prefeito =
 Paulo Lobo
 PREFEITO
 P.M.S.P.A.